



**GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Mensagem Nº 001/2018**

**Aratuba, 16 de janeiro de 2018.**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

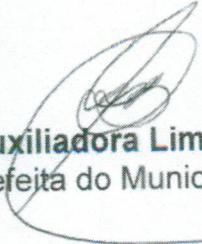
Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura revisão geral anual no salário base dos servidores públicos, especialmente para os servidores que percebem o salário mínimo.

A proposta ora apresentada, Sr. Presidente, dá continuidade à política de valorização do salário-mínimo, criada em 2003, que determina que o reajuste anual do mínimo seja definido com base na soma da inflação do ano anterior mais a variação do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes.

Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional e estadual e, em consequência, há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos servidores.

Acreditando numa pronta acolhida, desde já queremos registrar nossos agradecimentos pela receptividade que por certo a matéria irá obter junto aos seus pares.

Atenciosamente,

  
**Maria Auxiliadora Lima Batista**  
Prefeita do Município

36.580.377/0001-43  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA  
Rua Coronel Augusto Cordeiro, Nº 539  
Centro - CEP: 62.762-000  
ARATUBA - CEAP

EXMO. SR.  
**ANTÔNIO DE PÁDUA NOGUEIRA BARBOSA**  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA  
NESTA

**RECEBIDO**  
Data 16/01/18  
Ass mo

Francisco Valber de Assis Lima  
Diretor do Parlamento  
da Câmara Municipal de Aratuba



**GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Projeto de Lei nº 001/2018**

**Aratuba, 16 de janeiro de 2018.**

**Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos do funcionalismo público das atividades de nível básico e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual nos vencimentos base dos Servidores Públicos das Atividades de Nível Básico (ANB) da Prefeitura de Aratuba, na forma desta Lei.

**Art. 2º** - O reajuste será de 1,78% (um, virgula setenta e oito por cento), a incidir sobre o salário base de todos os servidores públicos das atividades de nível básico da Prefeitura de Aratuba, bem como dos Conselheiros Tutelares do município.

§ 1º - Os cargos, categoria, carga horária e valor do vencimento básico são apresentados, conforme Anexo Único.

§ 2º - O valor do vencimento básico corresponde ao Valor Nacional do Salário Mínimo, para uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, estabelecido pelo Governo Federal em R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

**Art. 3º** - O reajuste previsto nesta lei terá como data base o mês de janeiro de 2018.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.



**GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2018

  
**Maria Auxiliadora Lima Batista**  
Prefeita do Município

**ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 001/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.**

<b>CARGO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
ABATEDOR DE ANIMAIS	ANB	20h	477,00
AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ANB	20h	477,00
AGENTE DE SAÚDE	ANB	40h	954,00
AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	ANB	20h	477,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANB	40h	954,00
GARI	ANB	20h	477,00
JARDINEIRO	ANB	20h	477,00
LAVADOR DE CARRO	ANB	20h	477,00
OPERADOR DE ADUTORA	ANB	20h	477,00
PEDREIRO	ANB	40h	954,00
VIGIA	ANB	20h	477,00
ZELADOR	ANB	20h	477,00
CONSELHEIRO TUTELAR	ANB	40h	954,00

**ANB - ATIVIDADE DE NÍVEL BÁSICO**